



GRO / PGR - PUBLICADA A PORTARIA Nº 6.730

Agora é oficial

©José Augusto da Silva Filho

Foi publicada no dia de hoje (12/03/2020), a Portaria Nº 6.730, de 09 de março de 2020 no Diário Oficial da União. Ela aprova com uma nova redação a Norma Regulamentadora nº 01, NR 1 - Disposições Gerais, incluindo o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO. (**Portaria Anexa**).

Aguardada ansiosamente a sua publicação, a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria e determina que esta Norma e seus Anexos serão interpretados, conforme o disposto na seguinte tabela:

Regulamento	Tipificação
NR-01	NR Geral
Anexo I	Tipo 3
Anexo II	Tipo 1

Tipificação: De acordo com a Portaria N.º 787 de 27/11/2018 (DOU de 29/11/2018 - Seção 1).

ANEXOS
Anexo I - Termos e definições
Anexo II - Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial

A Portaria estabelece ainda que, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais prevista nos **subitens 1.8.4 e 1.8.6 do Anexo I**, o Empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

E finalmente, determina a entrada em vigor desta Portaria, revogando os artºs 1º, 5º, 6º e 7º da **Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, publicada em 31/07/2019 no DOU**, conforme segue:

~~Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria.~~

~~Art. 5º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, para a entrada em vigor do subitem 1.6.1.1 do Anexo I desta Portaria.~~

~~Art. 6º Estabelecer que, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais prevista nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Anexo I desta Portaria, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.~~

~~Art. 7º Determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que a Norma Regulamentadora nº 01 e seus Anexos serão interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:~~

Regulamento	Tipificação
NR-01	NR Geral
Anexo I	Tipo 3
Anexo II	Tipo 1



Para que as organizações / empresas procedam com as necessárias adequações, na recepção e na implantação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e o do respectivo Programa de Gerenciamento Ocupacionais - PGR, inclusive para que de tempo suficiente também, para capacitar através de cursos e treinamentos, os seus empregados, corpo técnico especializado em segurança e saúde no trabalho e administração, a Portaria entrará em vigor 1 (um) ano após a data desta publicação.

ESCLARECENDO SOBRE O GRO / PGR

Este normativo que estabelecerá uma gestão estrutural e harmonizada em SST, de todos os riscos presentes nos ambientes de trabalho. Um novo Ciclo da Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil. Um novo paradigma para uma gestão efetiva dos riscos ocupacionais, não gerando danos para a SST, conforme más interpretações que ocorrem pelas mídias sociais. É um grande equívoco quem pensa e julga, sem conhecer este novo paradigma.

Lembrando a todos, que não trata apenas do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), pois tal ferramenta, será utilizada para este gerenciamento (GRO).

Como o GRO estabelece as diretrizes e requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST, e está recepcionado na NR 1 Disposições Gerais, onde inclui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, que por sua vez deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, pelas organizações /empresas.

Ao contrário que vinha ocorrendo nos últimos anos, com a banalização e com grande comércio da indústria do PPRA e PCMSO, o GRO através do PGR efetivamente será um instrumento de gestão dos riscos ambientais, exigindo e definindo as diretrizes e os requisitos mínimos, através desse gerenciamento, e como um instrumento, o PGR não poderá ser analisado pela empresa ou pelas assessorias em SST, uma vez por ano, pois será parte do negócio da empresa, com os respectivos planejamento e controle, de todos os riscos, principalmente os previstos nas demais Normas Regulamentadoras - NRs.

Como aprimoramento do processo de regulamentação de SST, alcançará grande relevância, pois irá complementar as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras e em outros dispositivos legais.

Sistema de Gestão

O Programa de Gerenciamento de Riscos pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes atendam às exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de Segurança e Saúde no Trabalho. Deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.

Segundo a OIT os sistemas de segurança ficam significativamente fragilizados quando a organização/empresas recusam o diálogo com os trabalhadores e seus representantes e aponta também que a percepção dos trabalhadores é o veículo para desvendar os riscos reais dos ambientes de trabalho. Para a OIT, a participação dos trabalhadores no sistema de gestão de SST é elemento essencial para a implementação, indicando que a participação deve ser ativa e englobar todo o processo. De processos de organização, planejamento e implementação, avaliação e ação para melhorias do sistema de gestão da SST.

Entende-se que apenas a comunicação aos trabalhadores sobre o gerenciamento dos riscos ocupacionais, como é na ISO 18001, não está contemplada nesta Portaria Nº 6.730 (GRO), mas sim, a participação dos trabalhadores devendo as organizações / empresas, criarem mecanismos desta participação, em qualquer sistema de gestão que elas irão adotarem.

Da graduação da severidade e da probabilidade

Deve considerar a magnitude da consequência e o número de trabalhadores atingidos.



A Norma Brasileira para Gestão do Risco NBR ISO 31000 da ABNT (2009) prevê que o processo de gestão do risco deve conter o processo de avaliação do risco, incorporando as fases de identificação, análise e avaliação dos riscos. A avaliação dos riscos pode ser entendida como um processo pelo qual é comparado o **“nível de risco encontrado durante o processo de análise com os critérios de risco estabelecidos”** (ABNT, 2009). São muitas as ferramentas e técnicas que podem ser utilizadas para o cálculo ou classificação do risco, e, nos termos da norma em discussão, caberá à organização / empresa a seleção da ferramenta adequada.

Os níveis de risco devem ser expressos em escala de, pelo menos, quatro níveis, correspondentes a **Risco Muito Alto, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Baixo**, ou denominações equivalentes, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) nas situações em que não sejam observados os requisitos legais de prevenção aplicáveis, o risco deve ser classificado sempre como Muito Alto ou Alto;
- b) nas situações cujas consequências possíveis sejam fatalidades ou danos incapacitantes, o risco deve ser classificado, no mínimo, como moderado, ainda que adotadas as devidas medidas de prevenção.
- c) o risco deve ser classificado, no mínimo, como alto nas situações que envolvem exposições entre 50% e 100% do Valor de Referência para agentes reconhecidamente cancerígenos, mutagênicos, tóxicos para a reprodução humana ou sensibilizantes respiratórios;
- d) em situações de extremo desconforto ou incômodo o risco deve ser classificado, no mínimo, como alto.

Harmonização de Conceitos

Esta forma de gestão será harmonizada com a nova NR 1 (Disposições Gerais), e visa a melhoria contínua do desempenho em SST, baseando-se a partir do **Ciclo PDCA** (Planejar, Fazer, Verificar e Agir),

Melhorar a capacidade de uma organização / empresa para gerenciar seus riscos de segurança e saúde no trabalho, de uma forma adequada e com práticas bem sucedidas, indicadores e resultados.

Com relação as Condições de Trabalho segundo esta norma a organização / empresa deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR17 (Ergonomia).

CURSOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (ensino a distância e semipresencial)

Em nossos **Cursos Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / Programa de Riscos Ocupacionais**, tanto os presenciais, que já vínhamos realizando em vários Estados do país, como os a distância em EaD, acessando pela plataforma digital: <https://comexito.com.br/curso/483/GRO-PRO-conforme-a-NR-1-de-2020> ensinamos com uma eficiente aplicação, a interpretação deste importante normativo, e capacitamos os treinandos, com de técnicas pedagógicas de ensino e dinâmicas, disponibilizando para todos os inscritos material de apoio ao aluno, de fundamental importância para o aprendizado, como também para a aplicação deste normativo nas organizações / empresas de forma correta, contando com chat e outros tipos de comunicação de apoio para todos os participantes.

(*) José Augusto da Silva Filho

Consultor Técnico em SST

Auditor Líder em Sistemas de Gestão em SSO

Técnico de Segurança do Trabalho

Instrutor de Treinamento

Especialista em Implantação de Sistemas de Gestão em SSO

e-mail: augustomehana2@gmail.com e augusto@js.srv.br

Abaixo seguem dois quadros, para uma compressão mais detalhada sobre este normativo (GRO).

Confiram!

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

SAIBA MAIS



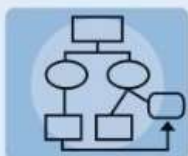
DEFINIÇÕES

- **Risco ocupacional:** combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravamento à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravamento à saúde.
- **Perigo ou fator de risco/Perigo ou fonte de risco (ocupacional):** fonte com o potencial de causar lesões ou agravamentos à saúde; elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravamentos à saúde.
- **Evento perigoso:** ocorrência ou acontecimento com o potencial de causar lesões ou agravamentos à saúde.



CAMPO DE APLICAÇÃO

- Esta norma deve ser utilizada para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.
- Para fins de caracterização de atividades e operações insalubres e perigosas, devem ser utilizadas as NRs 15 e 16.



RESPONSABILIDADES

- A organização deve implementar por estabelecimento o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.
- O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um PGR.
- O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão desde que esses atendam às exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de SST.
- O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST.
- A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.
- A organização deve: a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravamentos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na NR 1; f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- A organização deve considerar as condições de trabalho nos termos da NR 17.
- A organização deve adotar mecanismos para: a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo, para esse fim, serem adotadas as manifestações da CIPA, quando houver; b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no Inventário de Riscos e as medidas de prevenção do Plano de Ação do PGR.
- A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.



DOCUMENTAÇÃO

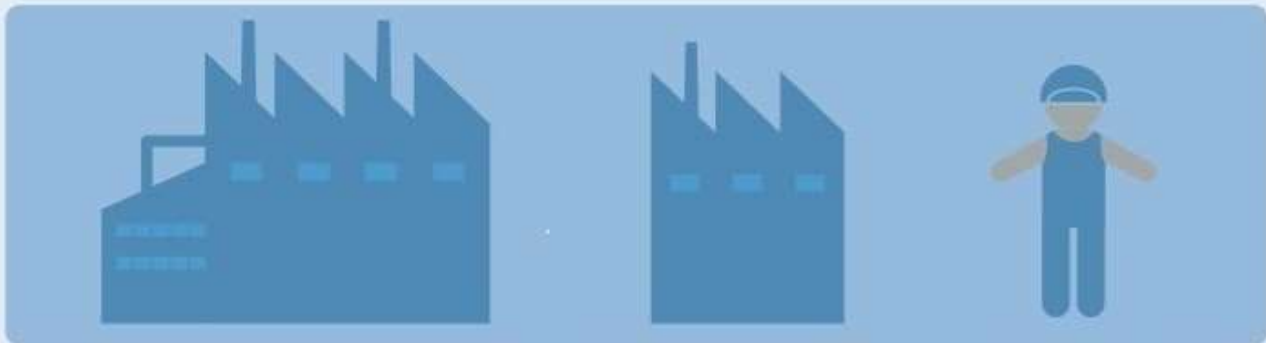
- O PGR deve conter, no mínimo: a) Inventário de Riscos; b) Plano de Ação.



AValiação

- A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações: a) após implementação das medidas de prevenção para avaliação de riscos residuais; b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

TRATAMENTO DIFERENCIADO



- O MEI está dispensado de elaborar o PGR.
- A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.
- Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.
- As MEs (Microempresas) e as EPPs (Empresas de Pequeno Porte) que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta de avaliação de risco a ser disponibilizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta ferramenta e o plano de ação.
- As MEs e EPPs, graus de risco 1 e 2, que, no levantamento preliminar de perigos, não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR 9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 da NR 1 ficarão dispensadas da elaboração do PGR. A dispensa prevista nesta norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

MINI CURRÍCULO DO INSTRUTOR



José Augusto da Silva Filho

Consultor Técnico em SST, Auditor Líder em Sistemas de Gestão em SSO, Técnico de Segurança do Trabalho, Assistente Técnico Judicial, Jornalista, Assessor e consultor técnico atualmente inúmeros GIT da CTPP e de inúmeros GTs nas revisões e elaborações das Normas Regulamentadoras (NR): Escritor e autor do livro "Ciências Sociais e Políticas na Área de Segurança, Saúde e Meio Ambiente" (Livradora Ltda); Especialista em PPRA e APR-HO, Especialista e Instrutor da NR-20 (Líquidos Combustíveis e Inflamáveis); Segurança Química: Interseletividade e Regulamentação e em Prevenção de Explosões e Áreas Classificadas, capacitado como Agente Multiplicador pela Fundacentro; Professor, Consultor Técnico da Revista Proteção há mais de 27 anos; Docente do Curso de Formação de Técnico de Segurança do Trabalho do Instituto Camões em Curitiba-PR, Diretor Técnico da JS Técnicas & Soluções, atuando há mais de 40 anos na área de SST em organizações de vários ramos de atividade.

Participou da CTPP e de GTs elaborando e revisando inúmeras NRs, e, da Polícia Nacional em Segurança e Saúde no Trabalho (PN SST), do Programa Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PLANSAT) e do atual CBO do Técnico de Segurança do Trabalho.

Atuou em SST em diversos ramos da atividade econômica tais como: Metalúrgica e Siderúrgica, Mineração, Refinarias e Análises de Solos, Saúde, Alimentação, Armamento, Indústria na área de Comércio e Serviços e, na Construção, Canteiros, Ferrovias no Iraque (Cliente Médio).

